



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 16,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 27,50 e para a 3.ª série Kz 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E	
		Ano		
	As três séries	Kz 95 000,00		
	A 1.ª série	Kz 55 500,00		
A 2.ª série	Kz 32 500,00			
A 3.ª série	Kz 21 500,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 1/02:

Cria o Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Humanos (SINGERH)

Comissão Permanente do Conselho de Ministros

Resolução n.º 2/02:

Aprova a adesão da República de Angola à Convenção sobre Prevenção e Repressão de Infracções Contra Pessoas Gozando de Protecção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/02
de 24 de Janeiro

Com o objectivo de garantir a eficiência da gestão de recursos humanos e responder às necessidades de planificação, coordenação, execução e controlo das actividades em função das políticas, directrizes e planos de acção governamentais, torna-se necessário criar instrumentos que auxiliem os serviços de gestão de recursos humanos dos organismos da administração pública na dinamização e implementação dos mecanismos de gestão do pessoal ao serviço do Estado,

Considerando a necessidade de se definirem as normas que regulam a gestão de recursos humanos, enquanto função que deve ser organizada sob a forma de sistema, conforme dispõem os artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 1 de Julho,

Considerando que nos termos deste diploma, o Governo, sob proposta dos Ministérios que tiverem a seu cargo uma ou mais funções que devem ser organizadas sob a forma de sistema, aprova a legislação sobre as normas de organização e funcionamento de sistemas,

Considerando a necessidade de se definirem critérios uniformes de procedimentos de gestão de recursos humanos, por forma a dar maior eficácia à descentralização, sem perda do controlo central, nem da uniformidade de tratamento dispensada a cada funcionário,

Considerando que para uma gestão eficaz das carreiras administrativas e do controlo dos efectivos, é indispensável que cada serviço público possua um sistema de informação, apoiado em suportes informáticos e documentos apropriados, que proporcione a gestão do desenvolvimento profissional de cada funcionário,

Considerando a necessidade de se padronizar e normalizar o processo de recolha de informação nos diversos órgãos da administração pública, na perspectiva de alimentação, consolidação e reforço de uma base de dados de apoio à gestão de recursos humanos,

Nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

CAPÍTULO I Da Criação e Organização

ARTIGO 1.º (Criação e composição)

1 É criado o Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos, adiante designado (SINGERH)